



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 62
De 10 de Agosto de 2022

Dispõe sobre a Instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Município de Itabaiana/Se e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, no âmbito do Município de Ibitiré, destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista – TEA e a garantir a atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social no município de Itabaiana.

Art. 2º- Para fins desta Lei, a pessoa com transtorno do espectro autista é aquela que estiver assim classificada nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada como pessoa com deficiência para todos os efeitos, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º- A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado, ou por seu representante legal devidamente identificado, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico e contendo o CID relativo ao transtorno, bem como dos demais documentos de identificação a serem exigidos pelo órgão municipal competente.

§ 1º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada nos órgãos emissores com o mesmo número.

§ 2º. O Órgão responsável pela expedição do documento de identificação de que trata o caput do artigo 1º será a Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

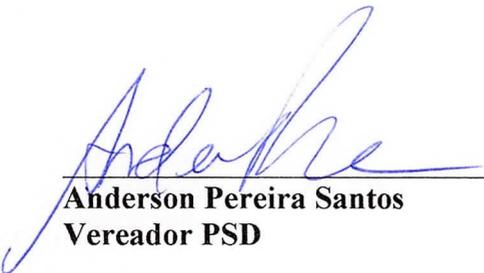
Art. 4º- Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º- O requerimento e a emissão da A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), bem como sua segunda via, serão totalmente gratuitos ao destinatário, sendo vedada a cobrança de quaisquer despesas, conforme dispõe o inciso VII do art. 1.º da Lei Federal nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 10 de Agosto de 2022.



Anderson Pereira Santos
Vereador PSD

John David Torres Mota
Vereador PSD



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

JUSTIFICATIVA

A medida é um avanço na inclusão dos autistas na sociedade, ocorre que as pessoas com transtorno do espectro autista merecem nossa atenção pois sabemos que nem sempre as pessoas que de espectro autista possuem limitação física. No entanto a permanência, mesmo que acompanhados, em filas aguardando atendimento representa um desconforto para o autista e para seu acompanhante. O ambiente agitado, o barulho diferente do meio em que o mesmo está inserido, provoca reações ao autista. É importante porque muitos ainda não entendem que, para o autista, ficar em filas pode ser um sofrimento. E, para os pais, acaba sendo um constrangimento, pois o autismo não é algo que as pessoas veem de cara, muita gente ainda confunde a inquietação do autista com birra.